



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 231, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei Complementar n.º 52, de
27 de dezembro de 2001.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

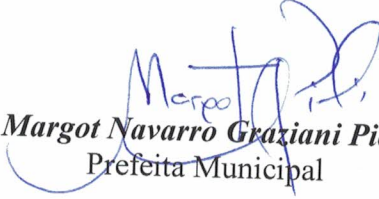
Art. 1.º A Lei Complementar n.º 52, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações, supressões e acréscimos de dispositivos.

Art. 63. (...)

VII – Aos templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata o artigo 186, II deste Código, mesmo que sejam locatárias do bem imóvel. (Acrescentado)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal